

**CONVÊNIO Nº 001/2022-MP/PA****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E O BANCO DAYCOVAL S/A –  
BANPARÁ.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo nº. 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/PA e, do outro lado, o **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP: 01.311-200, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **BANCO DAYCOVAL**, Fone: (11) 3138-0666 / 3138-0975, E-mail: [conveniosconsignado@bancodaycoval.com](mailto:conveniosconsignado@bancodaycoval.com), neste ato representado pelo seu procurador constituído mediante Procuração, Sr. **CLÉSIO VANDER MANTOVANI**, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 11.183.636 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.006.898-00 e o Sr. **RICARDO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da CI nº 12.413.449 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.285.43-71, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/1994, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006 e considerando que:

1. O **BANCO DAYCOVAL S/A** é uma instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/64;
2. O **BANCO DAYCOVAL S/A** oferece diversos produtos bancários, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos pelo **BANCO DAYCOVAL** aos membros e servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominados “beneficiários”, destacando-se que:

- 1.1. Entende-se como *membro* os Procuradores e Promotores de Justiça do **Ministério Público do Estado do Pará**, ativos.
- 1.2. Entende-se como *servidor* as demais pessoas do quadro funcional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes mediante a lavratura de Termo Aditivo, até o período máximo de vigência de sessenta meses, desde que haja concordância entre os convenentes.

2.2. O convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto, desde que haja concordância entre os convenentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

3.1. O presente Convênio será executado sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** descontará das consignações, a título de custo operacional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total consignado mensalmente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Portaria nº. 2280/2007-MP/PGJ publicada e republicada no Diário Oficial do Estado nos dias 27.08.07 e 05.10.2007, respectivamente;

3.3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** depositará o valor arrecadado mensalmente, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – Lei Estadual nº 5.832 de 18/03/1994, no Banco do Estado do Pará nº. 037, agência 0026, conta corrente nº. 180.170.8.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DAYCOVAL**

Para a consecução do presente Convênio o **BANCO DAYCOVAL** compromete-se a:

4.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos beneficiários do **MINISTÉRIO PÚBLICO** cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;

4.1.1. Não existirá qualquer obrigação do **BANCO DAYCOVAL** em conceder empréstimos e financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do **BANCO DAYCOVAL**, de acordo com a sua política de crédito;

4.2. Colocar à disposição dos beneficiários toda a sua rede de agências, bem como pessoal habilitado possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio;

4.3. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos oferecidos;

4.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do beneficiário tomador de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do **BANCO DAYCOVAL**;

4.5. Cumprir para com os beneficiários as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

4.6. Encaminhar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** por meio eletrônico e até o dia 03 (três) de cada mês a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

4.7. Comunicar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** por escrito qualquer alteração no endereço e ou telefone do **BANCO DAYCOVAL** para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

4.8. Comunicar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do **BANCO DAYCOVAL** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir:

Banco destinatário: **BANCO DAYCOVAL S/A**  
Número: 707  
Agência destinatária: 0001-9

Conta Corrente: 300234-0  
CNPJ: 62.232.889/0001-90  
Favorecido: **Convênio MP do Pará**

4.9. O **BANCO DAYCOVAL** deverá informar ao Departamento Financeiro do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o valor detalhado por consignado do depósito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Para a consecução do presente Convênio, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

5.1. Fornecer ao **BANCO DAYCOVAL**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

5.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do **BANCO DAYCOVAL**, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao Banco pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;

5.3. Informar ao **BANCO DAYCOVAL**, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

5.4. Informar ao **BANCO DAYCOVAL** os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

5.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre o **BANCO DAYCOVAL** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pelo **BANCO DAYCOVAL**;

5.6. Transferir, para a conta do **BANCO DAYCOVAL**, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, até o 5º dia útil da efetivação do desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.4 não obriga o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o **BANCO DAYCOVAL**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** designa o Departamento de Recursos Humanos como unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. O acordo será rescindido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou na superveniência de fato que o torne ilegal ou irregular;

8.3. Na hipótese de rescisão ou da denúncia deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a



## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

## 1- DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade</b> Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA			<b>CNPJ</b> 05.054.960/0001-58
<b>Endereço</b> Rua João Diogo, 100, Cidade Velha			
<b>Cidade</b> BELÉM	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.015-160	<b>DDD/Telefone</b> (91) 4006-3411
<b>Nome do Responsável</b> CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			<b>CPF</b> 281.920.522-49
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 7176077 SSP/PA	<b>Cargo/Função</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		

<b>Órgão/Entidade</b> BANCO DAYCOVAL S/A			<b>CNPJ</b> 62.232.889/0001-90
<b>Endereço</b> Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista			
<b>Cidade</b> São Paulo	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 01.311-200	<b>DDD/Telefone</b> (11) 3138-0666 / 0975
<b>Nome do Responsável</b> CLÉSIO VANDER MANTOVANI			<b>CPF</b> 011.006.898-00
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 111836360 SSP/SP	<b>Cargo/Função</b> REPRESENTANTE LEGAL (PROCURAÇÃO)		
<b>Nome do Responsável</b> RICARDO DA SILVA			<b>CPF</b> 042.285.438-71
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 12413449 SSP/SP	<b>Cargo/Função</b> REPRESENTANTE LEGAL (PROCURAÇÃO)		

## 2- OBJETO

<b>Descrição</b> Convênio entre o MP/PA e o <b>BANCO DAYCOVAL S/A.</b>	<b>Período de execução</b> <b>12 (doze) meses</b> , a contar da data da publicação.
<b>Especificações</b> Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo <b>BANCO DAYCOVAL S/A</b> aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.	
<b>Justificativa da proposta</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O <b>BANCO DAYCOVAL S/A</b> é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central nos termos da Lei nº 4.595/64;</li><li>2. O <b>BANCO DAYCOVAL S/A</b> oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;</li><li>3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.</li></ol>	

## 3- METAS

1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.

**4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO VIGÊNCIA
1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.	12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

Plano de Trabalho aprovado em 18 de janeiro de 2022.

**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça do MP/PA

**CLÉSIO VANDER MANTOVANI**  
BANCO DAYCOVAL S/A

**RICARDO DA SILVA**  
BANCO DAYCOVAL S/A